



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

**PROCESSO** : 0016981-63.2020.6.25.8000  
**INTERESSADO(S)** : COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS  
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.  
**ASSUNTO** : Impugnação nº 3 ao Edital do PE 1/2021 - Assistência à Saúde Odontológica.

### INFORMAÇÃO 1150/2021 - SELIC

A empresa Unimed Saúde e Odonto S/A, CNPJ 10.414.182/0001-09, representada por Vanessa Vieira da Silva, enviou mensagem em 22/2/2021, às 16h32min, para o e-mail [licitacoes@tre-se-jus.br](mailto:licitacoes@tre-se-jus.br), **recebida em 23/2/2020**, conforme dispõe o item 6.1.2.1 do Edital, a título de **impugnação** ao Edital do Pregão Eletrônico 1/2021, cujo objeto é contratação de plano privado de assistência à saúde odontológica, com sessão pública agendada para 26/2/2021, às 9h (horário de Brasília).

#### 1 PRELIMINAR

A presente impugnação é tempestiva, pois atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme art. 24 do Decreto 10.024/2019.

#### 2 IMPUGNAÇÃO

Seguem as razões da empresa e a resposta do Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações.

##### 2.1 Razões:

Conforme documento disponibilizado na página da transparência do TRE-SE, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/pregoes/pregoes-2021-1/pregoes-2021>.

##### 2.2 Resposta:

Trata-se da impugnação ao Edital do PE 1/2021 - Contratação de plano privado de assistência à saúde odontológica, com sessão pública agendada para 26/2/2021, às 9h (horário de Brasília), relacionada ao item 5.1.1, II do Anexo I ao Edital (Termo de Referência), a seguir transcrito:

"5.1.1 Titulares - são considerados Beneficiários titulares para os planos, sem limite de idade:

II - Pensionistas."

Ocorre que a aludida exigência prevista no instrumento convocatório em questão visa atender à necessidade dos beneficiários integrantes do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. A precisão da definição do objeto tem como finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. O objeto pretendido foi objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações e condições reconhecidas e usuais do mercado.

O Instrumento Convocatório e seus anexos (Termo de Referência e Minuta de Contrato) foram elaborados com respaldo na legislação licitatória, em especial o art. 40 da Lei 8.666/93 e o Decreto 10.024/19.

Ademais, a Resolução TRE-SE 144/2015, que dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde - PAS no âmbito deste TRE, em seu Art. 12, inciso II, **estabelece os pensionistas como beneficiários titulares da assistência à saúde na modalidade indireta**, conforme a seguir:

"Art. 12. São beneficiários titulares da assistência à saúde na modalidade indireta:

II- pensionistas; "

**Desse modo, extrai-se de forma clara que o disposto no item 5.1.1, II do Anexo I ao Edital (Termo de Referência), decorre de observância legal prevista na Resolução 144/2015 desta Corte Eleitoral.**

Não há, no presente caso, que se falar em inobservância das disposições legais, não existem quaisquer ilegalidades ou óbices que maculem o prosseguimento do procedimento licitatório, e sim as devidas e necessárias previsões editalícias que tem o intento de satisfazer os interesses da Administração consubstanciados na contratação de plano privado de assistência à saúde odontológica a fim de garantir os direitos dos beneficiários do TRE-SE à cobertura de intervenções odontológicas abrangendo todas as áreas de atuação do cirurgião-dentista de forma efetiva, nos termos delineados no Edital do Pregão 1/2021.

#### 3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se faz necessário alterar o Edital e seus Anexos.

Em consequência, mantém-se o agendamento da sessão pública para **26/2/2021, às 9h** (horário de Brasília).

Aracaju, 25 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

**GILVAN MENESES**

**Pregoeiro**

(assinado eletronicamente)

**SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA**

Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN MENESES, Pregoeiro**, em 25/02/2021, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário**, em 25/02/2021, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso=0)  
informando o código verificador **0994089** e o código CRC **D51D4AA2**.